



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01685/07

### FUNDO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - FUNDESP.

Embargos de Declaração. Toma-se conhecimento e, no mérito, rejeita-os.

ACORDÃO APL - TC -

01228

/2010

### RELATÓRIO

O processo TC nº 01685/07 trata, nesta oportunidade, de **Embargos de Declaração**, interpostos pelo gestor do Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba - FUNDESP, Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes, contra decisão do Tribunal Pleno deste Corte de Contas, quando da apreciação do Recurso de Reconsideração, com o objetivo de obter o pronunciamento deste Tribunal acerca de suposta contradição refletida no Acórdão APL-TC 927/2010.

O embargante alegou contradição entre o reconhecimento do cumprimento das determinações contidas nos Acórdãos APL-TC 77/2009 e APL-TC 359/2010 e a manutenção da aplicação da multa pessoal aplicada ao gestor, visto que, afirmou o gestor, como foram adotadas no prazo e na forma determinada as medidas sugeridas, restou evidente contradição na manutenção da multa.

A Auditoria concluiu, preliminarmente, pelo conhecimento dos embargos e, no mérito pela falta de competência para análise do questionamento apresentado.

O processo seguiu ao Ministério Público que através do seu Procurador Geral pugnou pelo **conhecimento dos Embargos de Declaração**, tendo em vista a tempestividade e legitimidade do embargante para opor a presente peça recursal e analisando o mérito, chegou à conclusão o Parquet que a multa aplicada ao Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes não se deu apenas pelo não cumprimento da determinação exarada no Acórdão APL-TC 77/2009, mas sim, por ter assinado prazo ao gestor para apresentação de medidas adotadas e este Tribunal não obteve resposta e nem tampouco qualquer justificativa. Concluiu então, o ilustre Procurador, afirmando que não há que se falar em contradição na decisão, **negando provimento aos embargos declaratórios**.

É o relatório, informado que o interessado e seus representantes foram notificados da inclusão do processo na presente sessão.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Analisando os embargos declaratórios constata-se que as alegações do embargante não caracterizam contradição na decisão proferida no Acórdão APL-TC 927/2010, pois, como bem frizou o Parecer do Ministério Público, a multa foi aplicada através do Acórdão APL-TC 359/2010, por não ter sido observado o prazo fixado de 60 dias, através do Acórdão



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 01685/07

APL-TC-77/2009, para que o gestor apresentasse as medidas que deveriam ter sido implementadas visando à captação dos valores inadimplentes devidos ao FUNDESP e a correta contabilização dos serviços de juros e amortização de empréstimo. Diante disso, proponho que os embargos ora analisados sejam rejeitados.

É a proposta.

### DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº **01685/07**, os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM conhecer** dos Embargos de Declaração, posto sua tempestividade e legitimidade do embargante, e, no mérito, **rejeitá-los** em face de que não há no acórdão, qualquer obscuridade, omissão ou contradição que dê cabimento ao recurso.

Presente ao julgamento a Exma Sra. Procuradora Geral em Exercício.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, 16 de dezembro de 2010.

CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO  
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO  
PROCURADORA GERAL EM EXERCÍCIO